



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABIRA

Processo nº: 5000406-54.2019.8.13.0317

Vistos.

1- Trata-se de aditamento da inicial promovida pelo **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, que em razão de novos documentos, pede a complementação da tutela antecipada de urgência, a fim de suspender as atividades nas barragens Dique Minervino e Dique Cordão Nova Vista, até que haja laudo definitivo de estabilidade.

Informa que no dia 14/03/19 recebeu documentação da empresa TÜV SÜD Bureau de Projetos e Consultoria Ltda., informando que algumas barragens, dentre elas, duas nesta cidade (Dique Minervino e Dique Cordão Nova Vista), foram sinalizadas preliminarmente como fonte particular de preocupação. Argumenta que a referida notificação recomendou que qualquer atividade de construção nessas barragens e qualquer vibração deveriam ser evitadas, pois podem gerar falhas.

Assim, com base no dever Estatal de cuidado e preservação, pede a concessão da tutela antecipada de urgência.

Brevemente relatado.

Registro, de início, a possibilidade de aditamento ao pedido inicial, pois a empresa requerida ainda não foi devidamente citada.

O Código de Processo Civil faculta ao magistrado, diante do requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que existam elementos que evidenciem a probabilidade do direito (art.300, NCPC).

Trata-se, portanto, de cognição sumária, que permite ao juiz exarar um provimento jurisdicional com fundamento em juízo de probabilidade. Mas não basta estar presente a probabilidade de existência do direito alegado, fazendo-se



necessário que haja uma situação capaz de gerar fundado perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito encontra-se presente no relatório apresentado pela empresa TÜV SÜD Bureau de Projetos e Consultoria Ltda. e juntado pelo órgão ministerial, informando, em análise preliminar, que as Barragens existentes nesta Comarca, quais sejam, Dique Minervino e Dique Cordão Nova Vista, demandam preocupação e medidas assecuratórias para evitar danos ao meio ambiente e à vida humana. O trecho a seguir descreve a situação e os motivos da preocupação, confira-se:

[...] “Com base nas informações disponíveis, atualmente os peritos não estão aptos a confirmar a estabilidade de nenhuma das barragens mencionadas na tabela reanexada. De acordo com os peritos, o Fator de Segurança para a estabilidade global pode ser inferior ao indicado nos relatórios anteriormente emitidos (e menor do que o resumido nas tabelas reanexadas) para todas as barragens em razão dos métodos de cálculo que podem não ter capturado os menores fatores de segurança nas barragens e as escolhas otimistas de parâmetros de resistência para alguns dos materiais nas barragens utilizados nesses cálculos. No momento, os peritos estão particularmente preocupados com barragens construídas com o método a montante que possuem um fator de segurança calculado inferior a 1,5 sob carregamento estático. [...] Considerando o acima e baseado na opinião do perito que recebemos, nós recomendamos que, como medida preventiva, qualquer atividade de construção nessas barragens e qualquer vibração (incluindo de perfuração, trabalho de construção, trânsito de veículos ou de pessoas na barragem) devem ser estritamente evitadas, pois podem gerar uma falha. Eles também recomendam que apenas pessoas autorizadas com treinamento de segurança apropriado sejam permitidas nessas barragens no momento. Eles também indicam que até mesmo pequenos terremotos (magnitude 1 a 3), que não são sentidos de qualquer maneira por humanos, podem gerar liquefação e, portanto, falha na barragem. Mais informação é necessária e análises posteriores devem ser realizadas por esses peritos para que se chegue a determinações definitivas quanto à segurança. Contudo, nós temos ciência do potencial impacto caso uma dessas barragens venha a ruir e, portanto, nós desejamos trazer essas informações à sua atenção imediatamente, ainda que indicando de forma expressa que as informações acima ainda possuem apenas natureza preliminar. [...]

Ora, tal comunicado também é suficiente para demonstrar o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, pois não se mostra prudente aguardar o cumprimento das medidas determinadas anteriormente (DOC nº63842094). A situação descrita por empresa especializada, conhecedora das normas técnicas



legais a serem aplicadas quando se trata de estabilidade de barragens, demonstra a necessidade de suspender as atividades.

Tem-se que a medida é meramente preventiva, como já dito na decisão anterior. Não cabe aqui, neste momento processual, discutir a veracidade das alegações, mas a existência da probabilidade do direito e o perigo de dano. E uma vez constatada, pela empresa responsável técnica pela elaboração de laudos de estabilidade de barragens e de responsabilidade da requerida, que as barragens Dique Minervino e Dique Cordão Nova Vista possam ter fator de segurança calculado inferior a 1,5 sob carregamento estático, o pedido do Ministério Público merece acolhimento.

Reitero, por fim, que a medida visa a proteção ao meio ambiente e principalmente à vida humana, seja dos funcionários da requerida ou da coletividade envolta das barragens. Trata-se de proteção aos direitos fundamentais previstos em nossa Constituição em detrimento da atividade empresarial exercida pela requerida, a qual também é de suma importância. Entretanto, ponderando os princípios em colisão, o direito à vida e ao meio ambiente prevalecem.

Diante disso e dos acontecimentos recentes envolvendo a empresa ré, com o rompimento da Barragem Fundão (Mariana) e a Barragem Mina Córrego Feijão (Brumadinho), **defiro o pedido ministerial** para que a empresa requerida adote as seguintes medidas, no prazo de 24 horas:

a) Informe ao juízo quais atividades que estão sendo desenvolvidas no Complexo de Barragens do Pontal/Cauê devendo se tratar de relato minucioso, listando todo tipo de atividade (perfuração, trabalho de construção, trânsito de veículos ou de pessoas), em cada uma das barragens existentes no complexo e esclarecendo se essas atividades de alguma forma, geram vibrações, mesmo aquelas não perceptíveis por humanos;

b) Suspenda, até decisão do juízo ou que seja apresentada nova declaração de estabilidade, de qualquer tipo de atividade de construção, alteamento ou obras de qualquer natureza (exceto reparatórias ou de implementação da segurança), incluindo perfuração e trânsito de veículos que possam causar vibração em áreas próximas às barragens, mesmo que mínimo;



c) Havendo a necessidade de execução de atividade de construção ou obras com objetivos reparatórios ou de implementação de segurança, que gerem vibrações em áreas próximas as barragens, mesmo que de forma mínima, sejam tomadas todas providências para retirada da população existente na área de autossalvamento – acionamento do segundo estágio do Plano Emergencial de Atuação;

d) Sejam interrompidas, até que haja novo laudo definitivo de estabilidade, todas as disposições de rejeitos nas barragens Dique Minervino e Dique Cordão Nova Vista, se os mesmos estiverem ocorrendo;

e) Somente seja liberado o acesso às barragens às pessoas previamente autorizadas e comprovadamente aptas, com treinamento de segurança apropriado;

O descumprimento destas medidas ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independente daquela outrora fixada, revertendo os valores cobrados em favor do Fundo Estadual do Ministério Público – FUNEMP (conta-corrente 6167-0, da agência 1615-2 do Banco do Brasil).

2- Expeça-se, com urgência, o respectivo mandado/carta precatória para intimação, remetendo-se-a, além de por via convencional, ainda da forma mais célere possível (fax, e-mail, ficando desde já facultado o seu cumprimento nos termos do artigo 212, §2º do CPC.

Cumpra-se. Intimem-se.

Itabira, 15 de março de 2019.

Dayane Rey da Silva
Juíza de Direito